



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998, a Lei nº 13.162, de 05 de novembro de 1997, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam elevadas para entrância intermediária as Promotorias de Justiça de Alvorada do Norte, Aragarças, Pires do Rio, São Luís de Montes Belos e Senador Canedo.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam acrescidos ao quadro de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Goiás os cargos efetivos constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam acrescidos ao quadro de cargos em comissão do Ministério Público do Estado de Goiás os cargos constantes do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º O Anexo III da Lei nº 13.162, de 05 de novembro de 1997, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 6º O Anexo IV da Lei nº 13.162, de 05 de novembro de 1997, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 7º As Promotorias de Justiça Regionais ficam transformadas em Promotorias de Goiânia.

Parágrafo único. A transformação da Promotoria de Justiça Regional instalada somente ocorrerá com a sua vacância.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de março de 2020.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

(D.O. de 13-03-2020)

ANEXO I

(Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 25, de 06-07-1998)

“ANEXO I”

QUADRO da carreira do Ministério Público

CARGO	QUANTITATIVO
PROCURADORES DE JUSTIÇA	37
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	104
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	222
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL	96
PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	60
TOTAL	519

COMARCA	QUANTITATIVO
GOIÂNIA	104

PROMOTORIAS de Justiça de entrância Intermediária

COMARCA	
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	08
ALVORADA DO NORTE	02
ANÁPOLIS	20
APARECIDA DE GOIÂNIA	22
ARAGARÇAS	02
CALDAS NOVAS	06
CATALÃO	06
CERES	03
CIDADE OCIDENTAL	04
CRISTALINA	04
CRIXÁS	01
FORMOSA	08
GOIANÉSIA	04
GOIÁS	03
GOIATUBA	03
INHUMAS	03
IPAMERI	03
IPORÁ	03
ITABERAÍ	03
ITUMBIARA	08
JARAGUÁ	03
JATAÍ	07
JUSSARA	02
LUZIÂNIA	11
MINAÇU	03
MINEIROS	05
MORRINHOS	03
NIQUELÂNDIA	03
NOVO GAMA	05
PALMEIRAS DE GOIÁS	01
PIRENÓPOLIS	02
PIRES DO RIO	02
PLANALTINA	05
PORANGATU	03
POSSE	02
QUIRINÓPOLIS	04
RIO VERDE	12
SANTA HELENA DE GOIÁS	03
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	04
SÃO LUIZ DE MONTES BELOS	03
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	02
SENADOR CANEDO	05
TRINDADE	06
URUAÇU	03
VALPARAÍSO DE GOIÁS	07

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL

COMARCA	PREVISTAS NA LEI
ABADIÂNIA	01
ACREÚNA	02
ALEXÂNIA	02
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	01
ANICUNS	02

ARAÇU	01
ARUANÃ	01
AURILÂNDIA	01
BARRO ALTO	01
BELA VISTA DE GOIÁS	03
BOM JESUS DE GOIÁS	02
BURITI ALEGRE	01
CACHOEIRA ALTA	01
CACHOEIRA DOURADA	01
CAÇU	01
CAIAPÔNIA	01
CAMPINORTE	01
CAMPOS BELOS	02
CARMO DO RIO VERDE	01
CAVALCANTE	01
COCALZINHO DE GOIÁS	01
CORUMBÁ DE GOIÁS	01
CORUMBAÍBA	01
CROMÍNIA	01
CUMARI	01
EDÉIA	01
ESTRELA DO NORTE	01
FAZENDA NOVA	01
FIRMINÓPOLIS	01
FLORES DE GOIÁS	01
FORMOSO	01
GOIANÁPOLIS	01
GOIANDIRA	01
GOIANIRA	03
GUAPÓ	02
HIDROLÂNDIA	01
IACIARA	01
ISRAELÂNDIA	01
ITAGUARU	01
ITAJÁ	01
ITAPACI	01
ITAPIRAPUÃ	01
ITAPURANGA	02
ITAUÇU	01
IVOLÂNDIA	01
JANDAIA	01
JOVIÂNIA	01
LEOPOLDO DE BULHÕES	01
MARA ROSA	01
MAURILÂNDIA	01
MONTES CLAROS DE GOIÁS	01
MONTIVIDIU	01
MOSSÂMEDES	01
MOZARLÂNDIA	02
NAZÁRIO	01
NERÓPOLIS	02
NOVA CRIXÁS	01
ORIZONA	01
PADRE BERNARDO	02
PANAMÁ	01
PARANAIGUARA	01
PARAÚNA	01
PETROLINA DE GOIÁS	01
PIRACANJUBA	02
PIRANHAS	01
PONTALINA	01
RIALMA	01
RUBIATABA	01
SANCLERLÂNDIA	01
SANTA CRUZ DE GOIÁS	01
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	01
SÃO DOMINGOS	01

SÃO SIMÃO	01
SERRANÓPOLIS	01
SILVÂNIA	01
TAQUARAL DE GOIÁS	01
TURVÂNIA	01
URUANA	01
URUTAI	01
VARJÃO	01
VIANÓPOLIS	01

"(NR)

ANEXO II

CARGOS de provimento efetivo criados por esta Lei

Grupo Ocupacional	Categoria	Quantitativo
Nível Básico	Secretário Auxiliar	10
Nível Básico	Oficial de Promotoria	2

ANEXO III

CARGOS em Comissão criados por esta Lei COMPLEMENTAR

Cargo	Quantitativo	Remuneração (símbolo)
Assessor de Promotor de Justiça	35	CC-4

ANEXO IV

(Altera o Anexo IV da Lei nº 13.162, de 05-11-1997)

"ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Assessor Administrativo	CC-5	33
Assessor da Corregedoria	CC-5	2
Assessor Jurídico da Ouvidoria	CC-5	1
Assessor de Imprensa	CC-5	1
Assessor de Procurador de Justiça	CC-8	37
Assessor de Promotor de Justiça	CC-4	497
Assessor Jurídico	CC-5	14
Assessor Jurídico de Centro de Apoio Operacional	CC-4	20
Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público	CC-5	5
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	CC-6	74

Chefe da Assessoria de Comunicação Social	CC-9	1
Chefe da Central de Atendimento	CC-8	1
Chefe da Controladoria Interna	CC-9	1
Chefe de Cerimonial	CC-9	1
Coordenador Administrativo	CC-5	12
Coordenador Administrativo da Corregedoria-Geral	CC-9	1
Diretor-Geral	CC-10	1
Gerente de Segurança Institucional	CC-7	5
Gerente Executivo de Operações	CC-9	1
Mestre de Cerimônia	CC-5	1
Superintendente	CC-9	8
	TOTAL	717

”(NR)

ANEXO V

(Altera o Anexo III da Lei nº 13.162, de 05-11-1997)

“ANEXO III

CARGOS de Provimento Efetivo de Nível Básico

Grupo Ocupacional	Categoria	Classe	Referência	Quantitativo
Nível Básico	Secretário Auxiliar	A B C	III	518
Nível Básico	Auxiliar Administrativo	A B C	III	35
Nível Básico	Oficial de Promotoria	A B C	III	192
	Auxiliar Motorista	Singular	III	20
	Auxiliar de Segurança	Singular	III	04
	Auxiliar de Copia	Singular	III	04
	Auxiliar Garçom	Singular	III	02
	Auxiliar Porteiro	Singular	III	02
	Auxiliar Telefonista	Singular	III	04
	Artífice de Mecânica de Veículos	Singular	III	02
	Artífice de Marcenaria	Singular	III	01
	Artífice de Eletricidade	Singular	III	01

” (NR)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13-03-2020.

Autor	Ministério Pùblico do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Lei Ordinária Nº 13.162 / 1997
Nº do Projeto de Lei	2019005218
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Ministério Pùblico do Estado de Goiás - MPG0 Poder Legislativo
Categorias	Serviços Pùblicos Administração pùblica Organização Administrativa